

[REDACTED]

i) Produção nacional ou regional: a pleiteante apresentou dados de produção nacional e regional, conforme os quadros abaixo:

Quadro 1 - Produção Nacional

Produção Nacional	Janeiro a Dezembro de 2021	Janeiro a Dezembro de 2022	Janeiro a Dezembro de 2023	Janeiro a Dezembro de 2024
	(Ton)	(Ton)	(Ton)	(Ton)
	289.700	312.300	328.200	335.000

*Dados de produção da NCM cheia. Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

j) Capacidade produtiva: de acordo com a pleiteante, a capacidade instalada da indústria doméstica em 2024 foi de [CONFIDENCIAL] [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

k) Consumo nacional e regional: a pleiteante apresentou os seguintes dados domésticos:

Quadro 2 - Consumo Nacional (toneladas) - [CONFIDENCIAL]

Consumo	2021	2022	2023	2024
Nacional	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Regional	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Dados de produção da NCM cheia. Fonte: pleiteante. Elaboração: STRAT

l) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: a pleiteante não apresentou dados sobre investimentos em linhas de produção doméstica;

m) Eventuais práticas sustentáveis que a petionária tiver indicado no processo: a pleiteante não apresentou dados sobre práticas sustentáveis;

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 3 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição	Redução de II	Quota	Prazo
--------------	-----	----	-----------	---------------	-------	-------

<p>19971.001155/2025-71 (Público) 19971.001156/2025-15 (Restrito)</p>	<p>7606.12.90</p>	<p>Sim</p>	<p>Chapas de liga de alumínio, em formato quadrado ou retangular, chapeadas em ambas as faces, revestidos com película plástica e acabamento reflexivo, com espessura superior ou igual a 1,00 mm e inferior ou igual a 3,00 mm, largura inferior ou igual a 950 mm e comprimento inferior ou igual a 950 mm, obtidas através de estampagem ou corte em formato, com teores, em peso, de silício inferior ou igual a 0,40 %, de ferro inferior ou igual a 0,40 %, de cobre inferior ou igual a 0,10 %, de manganês inferior ou igual a 0,50 %, de zinco inferior ou igual a 0,20 %, de titânio inferior ou igual a 0,15 %, de magnésio superior ou igual a 2,2 % e inferior ou igual a 3,6 %, de cromo inferior ou igual a 0,35 %, com limite de escoamento mínimo de 80 MPa, resistência à tração mínima de 190 MPa e alongamento mínimo de 7 %, utilizadas na fabricação de tanques de combustível.</p>	<p>De 10,8% para 0%</p>	<p>1.000 toneladas</p>	<p>12 meses</p>
---	-------------------	------------	---	-------------------------	------------------------	-----------------

Elaboração: STRAT

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:
- Nome Comercial ou Marca: Chapas de Alumínio Cortadas.
 - Nome Técnico ou Científico: Chapas de Alumínio em Formato 5052 H32 e 5754 H111.
 - Código NCM e Descrição: 7606.12.90 - Outras chapas e tiras, de ligas alumínio, espessura > 0.2mm

d) Descrição do destaque tarifário (Novo Ex): *Chapas de liga de alumínio, em formato quadrado ou retangular, chapeadas em ambas as faces, revestidos com película plastica e acabamento reflexivo, com espessura superior ou igual a 1,00 mm e inferior ou igual a 3,00 mm, largura inferior ou igual a 950 mm e comprimento inferior ou igual a 950 mm, obtidas através de estampagem ou corte em formato, com teores, em peso, de silício inferior ou igual a 0,40 %, de ferro inferior ou igual a 0,40 %, de cobre inferior ou igual a 0,10 %, de manganês inferior ou igual a 0,50 %, de zinco inferior ou igual a 0,20 %, de titânio inferior ou igual a 0,15 %, de magnésio superior ou igual a 2,2 % e inferior ou igual a 3,6 %, de cromo inferior ou igual a 0,35 %, com limite de escoamento mínimo de 80 MPa, resistência à tração mínima de 190 MPa e alongamento mínimo de 7 %, utilizadas na fabricação de tanques de combustível.*

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

"O produto é matéria-prima base para a fabricação de tanques de combustível em alumínio, que são montados em chassis de caminhões fabricados no Brasil e no exterior. Seu uso se dá por meio de processos industriais como estampagem, corte, dobra, conformação, soldagem, montagem e testes de estanqueidade. As dimensões e peso variam conforme o corte das chapas, sendo fornecidas em pallets de madeira contendo aproximadamente 100 chapas com peso total estimado em 1,5 tonelada cada. O princípio de funcionamento do produto está relacionado à conformação mecânica do alumínio, aproveitando suas propriedades físico-químicas (resistência, leveza e soldabilidade) para a fabricação de tanques."

f) Alíquota na TEC e aplicada: 10,8%

g) Resumo do processo de obtenção do produto, matérias ou materiais de que é constituída, com suas respectivas percentagens (em peso ou em volume), forma (líquido, pó, escamas, etc.) e apresentação (tambores, caixas, etc.), com suas respectivas capacidades (em peso ou volume):

[CONFIDENCIAL] [REDACTED]

h) Participação do produto objeto do pleito no valor dos bens finais na cadeia a jusante e correspondentes alíquotas do Imposto de Importação dos bens finais:

Quadro 4 - Participação do insumo no valor do bem final (%)

NCM	Descrição do Bem Final	Participação do insumo no valor do bem final (%)	Alíquota aplicada (%)
8708.99.90	Partes de acessórios de veículos	[CONFIDENCIAL] [REDACTED]	18%

Fonte: pleiteante. Elaboração: STRAT

f) Histórico de produto similar no mecanismo de desabastecimento (Ex-003): há histórico de concessão de medidas para produto similar na lista de desabastecimento, classificado no código NCM 7606.12.90 (Ex-003), com alíquota do II a zero, pelo menos desde 2022, no entanto, com descrição diferente da apresentada neste pleito, conforme se verifica no quadro 3 acima.

Quadro 5 - Histórico de Medidas em Desabastecimento - NCM 7606.12.90

Descrição	Quota	Enquadramento	Data de Início de Vigência	Data de Término de Vigência	Resolução Gecex
Chapas de liga de alumínio retangulares, chapeadas em ambas as faces, com espessura superior ou igual a 1,00 mm e inferior ou igual a 3,00 mm, largura superior ou igual a 500 mm e inferior ou igual a 1500 mm, comprimento superior ou igual a 750 mm e inferior ou igual a 2550 mm, com teores, em peso, de silício inferior ou igual a 0,40 %, de ferro inferior ou igual a 0,4 %, de cobre inferior ou igual a 0,1 %, de manganês inferior ou igual a 0,5 %, de zinco inferior ou igual a 0,2 %, de titânio inferior ou igual a 0,15 %, de magnésio superior ou igual a 2,2 % e inferior ou igual a 3,6 %, de cromo superior ou igual a 0,15 % e inferior ou igual a 0,35 %, com escoamento mínimo de 80 Mpa, com resistência superior ou igual 190 Mpa e inferior ou igual a 285 Mpa e com alongamento mínimo de 7 %, utilizado na fabricação de tanques de combustível	1.800 ton	Art. 2º Inciso 2	25/07/2022	20/01/2023	365/2022

<p>Chapas de liga de alumínio retangulares, chapeadas em ambas as faces, com espessura superior ou igual a 1,00 mm e inferior ou igual a 3,00 mm, largura superior ou igual a 500 mm e inferior ou igual a 1500 mm, comprimento superior ou igual a 750 mm e inferior ou igual a 2550 mm, com teores, em peso, de silício inferior ou igual a 0,40 %, de ferro inferior ou igual a 0,4 %, de cobre inferior ou igual a 0,1 %, de manganês inferior ou igual a 0,5 %, de zinco inferior ou igual a 0,2 %, de titânio inferior ou igual a 0,15 %, de magnésio superior ou igual a 2,2 % e inferior ou igual a 3,6 %, de cromo superior ou igual a 0,15 % e inferior ou igual a 0,35 %, com escoamento mínimo de 80 Mpa, com resistência superior ou igual 190 Mpa e inferior ou igual a 285 Mpa e com alongamento mínimo de 7 %, utilizado na fabricação de tanques de combustível</p>	<p>1.800 ton</p>	<p>Art. 2º Inciso 2</p>	<p>21/01/2023</p>	<p>24/07/2023</p>	<p>396/2022</p>
--	------------------	-------------------------	-------------------	-------------------	-----------------

Elaboração: STRAT.

4. Por oportuno, cabe destacar que o produto objeto do pleito não está contemplado, atualmente, no mecanismo de Desabastecimento. No entanto, ressalta-se, que foram recomendadas aprovações para os Ex-tarifários 003 e 004 da NCM 7606.12.90, na 65ª reunião ordinária do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT, realizada em 03/10/2025. Dessa forma, uma eventual aprovação desses dois pleitos, **não resultaria a ocupação de uma nova vaga no referido mecanismo, para o pleito em análise.**

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. No caso do pleito em tela, foi recebida uma manifestação de **oposição** ao pleito, por parte da Associação Brasileira do Alumínio (ABAL), a qual relata os seguintes fatos:

"A ABAL demonstra que não há desabastecimento no mercado brasileiro de chapas de liga de alumínio nas ligas 5052 H32 e 5754 H111 destinadas à fabricação de tanques de alumínio, produto objeto do pleito, pelos seguintes motivos: o Brasil possui ao menos 2 (dois) produtores do produto objeto do pleito, que apresentam detalhes confidenciais para embasar a presente manifestação setorial, o Brasil possui capacidade, inclusive ociosa, para atendimento da demanda de chapas de alumínio, tais quais as do produto objeto do pleito e as empresas brasileiras possuem capacidade operacional e técnica de adaptar as chapas de liga de alumínio às especificidades requeridas pela Bruning.

Em 03 de setembro de 2025, a pleiteante protocolou pleito de redução temporária do imposto de importação, solicitando redução deste de 10,8% para 0%, por razões de desabastecimento, para o seguinte tipo de chapa de alumínio sob a NCM 7606.12.90: **“Chapas de liga de alumínio, em formato quadrado ou retangular, chapeadas em ambas as faces, revestidos com película plástica e acabamento reflexivo, com espessura superior ou igual a 1,00 mm e inferior ou igual a 3,00 mm, largura inferior ou igual a 950 mm e comprimento inferior ou igual a 950 mm, obtidas através de estampagem ou corte em formato, com teores, em peso, de silício inferior ou igual a 0,40 %, de ferro inferior ou igual a 0,40 %, de cobre inferior ou igual a 0,10 %, de manganês inferior ou igual a 0,50 %, de zinco inferior ou igual a 0,20 %, de titânio inferior ou igual a 0,15 %, de magnésio superior ou igual a 2,2 % e inferior ou igual a 3,6 %, de cromo inferior ou igual a 0,35 %, com limite de escoamento mínimo de 80 MPa, resistência à tração mínima de 190 MPa e alongamento mínimo de 7 %, utilizadas na fabricação de tanques de combustível”**. As chapas de liga de alumínio utilizadas na fabricação de tanques de combustível de caminhão podem ser de diversas ligas, sendo as ligas de 5052 H32 e 5754 H111 as objeto do pleito.

De acordo com a pleiteante, o pedido se justificaria devido à suposta impossibilidade de fornecimento do produto, pelos produtores nacionais, nos formatos e especificidades técnicas exigidas pelo seu processo produtivo. Vale relembrar, no entanto, que pleito similar, sob mesma fundamentação, foi apresentado pela Bruning no passado. Em janeiro de 2023, a empresa buscava a renovação da redução tarifária para chapas de liga de alumínio até então em vigor, com cota de 3,6 mil toneladas por mais 12 meses. Na ocasião, **o pleito foi indeferido** e a alíquota de importação revertida à alíquota original.

[CONFIDENCIAL]

Os produtores nacionais cumprem todos os requisitos para o fornecimento das chapas de alumínio das ligas objeto do pleito direcionadas à fabricação de tanques de combustível de caminhões, nos termos apresentados em suas manifestações individuais. Não há que se falar em incapacidade de fornecimento dos produtores nacionais do produto objeto do pleito.

À luz do exposto acima, solicita-se que o pleito de redução tarifária apresentado pela Bruning seja **indeferido em face da existência de produção nacional do produto objeto em capacidade suficiente para atendimento da demanda**.

IV - DA ANÁLISE

7. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 7606.12.90.

8. Dessa forma, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

Das Importações

9. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 7606.12.90, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan a set), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 6 - Importações - 7606.12.90

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2021	158.385.774	-	58.859.156	-	2,69	-
2022	245.754.581	55,2%	73.489.563	24,9%	3,34	24,2%
2023	199.519.601	-18,8%	69.759.712	-5,1%	2,86	-14,4%
2024	245.017.558	22,8%	85.385.623	22,4%	2,87	0,3%
2025 (jan-set)	217.526.383	-	75.687.007	-	2,87	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

10. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 54,7% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 158.385.774 para US\$ 245.017.558.

11. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 45,1% entre 2021 e 2024, passando de 58.859.156 Kg para 85.385.623 Kg.

12. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 2,69/kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 2,87/kg, representando um aumento de 6,7%.

Das Exportações

13. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações do produto classificado no código NCM 7606.12.90, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan a set), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 7 - Exportações - NCM 7606.12.90

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2021	160.672.568	-	47.992.190	-	3,35	-
2022	367.643.281	128,8%	93.103.322	94,0%	3,95	17,9%
2023	288.695.484	-21,5%	82.819.507	-11,0%	3,49	-11,6%
2024	337.575.515	16,9%	101.125.299	22,1%	3,34	-4,3%
2025 (jan-set)	282.570.189	-	79.141.532	-	3,57	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

14. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 110,1% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 160.672.568 para US\$ 337.575.515.

15. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 110,7% entre 2021 e 2024, passando de 47.992.190 Kg para 101.125.299 Kg.

16. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se uma redução do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 3,35/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 3,34/kg, representando uma diminuição de 0,3%.

17. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 7606.12.90 foi positivo em todos os anos do período analisado, **o que resultou em superávit na**

balança comercial de US\$ 305.909.334 entre os anos de 2021 e 2024.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

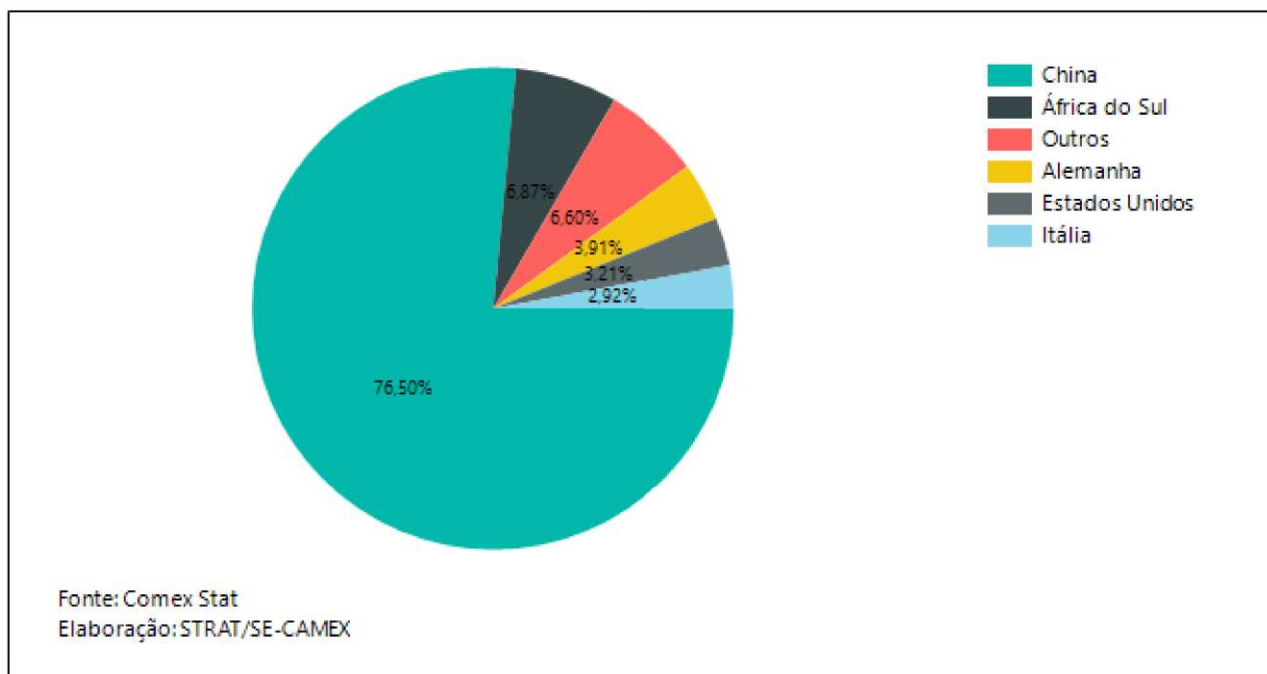
18. No que tange às origens das importações brasileiras em 2024 de produtos classificados sob o código NCM 7606.12.90, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 76,5% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: África do Sul (6,9%), Alemanha (3,9%), Estados Unidos (3,2%), Itália (2,9%), além de outras origens (6,6%).

Quadro 8 - Importações por origem em 2024 - NCM 7606.12.90

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
China	132.177.248	65.316.964	2,02	76,5%	0%
África do Sul	23.617.805	5.861.751	4,03	6,9%	0%
Alemanha	22.537.683	3.342.321	6,74	3,9%	0%
Estados Unidos	22.495.884	2.738.282	8,22	3,2%	0%
Itália	8.832.123	2.491.860	3,54	2,9%	0%
Outros	35.356.815	5.634.445	6,28	6,6%	-
Total	245.017.558	85.385.623	2,87	100,00%	

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2024 - NCM 7606.12.90



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

19. Destaca-se, assim, que 100% das importações referentes ao código NCM 7606.12.90, em 2024, não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os principais países fornecedores ao Brasil.

20. Ressalta-se, ainda, que não há investigações de defesa comercial em curso para o código NCM 7606.12.90, mas há medida de defesa comercial (medida compensatória) para importações de produtos laminados de alumínio oriundas da China, comumente classificados na NCM 7606.12.90 e em outras NCM,

com vigência até 20/12/2027.

Do Escalonamento Tarifário

21. Cabe recordar que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que bens primários e insumos básicos.

22. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 10,8%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante é de 18%, conforme quadro 4. Desse modo, verifica-se que **o escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto pleito é coerente com a estrutura da TEC**, de forma que a medida solicitada não resultaria em efeitos corretivos.

Do Impacto Econômico

23. Considerando a quota de 1.000 toneladas por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de [CONFIDENCIAL] ██████████, inferior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 9 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Preço FOB com tarifa atual (0%) (US\$/t)	██████
Economia no Custo de Internação (US\$/t)	██████
Quota solicitada (t)	1.000
Impacto econômico nominal (US\$)	██████

Pleiteante. Elaboração: STRAT.

V - DA CONCLUSÃO

24. Tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC N° 49/19, e considerando que:

- a) a pleiteante solicita a redução temporária de 10,8% para 0%, para o produto "**Chapas de liga de alumínio**", classificado no código NCM 7606.12.90, (com criação de ex-tarifário), ao amparo do mecanismo de desabastecimento, com quota de 1.000 toneladas, pelo período de 365 dias, sob a justificativa da **Existência de produção regional de um bem similar, mas este não possui as características exigidas pelo processo produtivo da indústria do Estado Parte solicitante** (inciso 3 do Art. 2° do Anexo da Resolução GMC 49/19);
- b) o produto objeto do pleito não está contemplado no mecanismo de Desabastecimento, no entanto, ressalta-se, que foram recomendadas aprovações para os ex-tarifários 003 e 004 da NCM 7606.12.90, na 65ª reunião ordinária do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT, realizada em 03/10/2025; dessa forma, uma eventual aprovação desses dois pleitos, **não resultaria a ocupação de uma nova vaga no referido mecanismo**;
- c) o produto objeto do pleito é matéria-prima base para a fabricação de tanques de combustível em alumínio, que são montados em chassis de caminhões fabricados no Brasil e no exterior;
- d) **foi apresentada uma manifestação de oposição** ao pleito, por parte da ABAL;
- e) no que tange às origens das importações brasileiras em 2024 de produtos classificados sob o código NCM 7606.12.90, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 76,5% da quantidade total importada;
- f) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7606.12.90,

registradas em 2024, não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria;

g) há medida de defesa comercial (medida compensatória) para importações de produtos laminados de alumínio oriundas da China, comumente classificados na NCM 7606.12.90 e em outras NCM, com vigência até 20/12/2027;

h) a participação do produto objeto do pleito no valor dos bens finais da cadeia a jusante é de **[CONFIDENCIAL]** ■■■■;

h) o impacto econômico nominal estimado da medida é inferior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento.

A solicitação da pleiteante visa a redução temporária da alíquota de importação de 10,8% para 0% sobre o produto “Chapas de liga de alumínio” (NCM 7606.12.90), por meio da criação de Ex-tarifário, no âmbito do mecanismo de desabastecimento, com quota de 1.000 toneladas e vigência de 365 dias. O pedido fundamenta-se na alegação de que, embora exista produção regional de bem similar, esta não atenderia às especificações técnicas exigidas pelo processo produtivo da indústria solicitante, conforme o inciso 3 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC nº 49/19.

Houve manifestação de oposição formal ao pleito, apresentada pela Associação Brasileira do Alumínio (ABAL), representando o setor produtivo brasileiro, o que reforça a existência de produção nacional do produto objeto do pleito e reduz a justificativa de desabastecimento alegada pela pleiteante.

Ressalta-se, ainda, que as importações brasileiras do produto classificado sob o código NCM 7606.12.90 têm origem majoritária na China (76,5% em 2024), país sujeito a medida compensatória vigente até 20/12/2027 sobre laminados de alumínio.

Logo, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução da alíquota do Imposto de Importação, de 10,8% para 0%, para o produto "Chapas de liga de alumínio", classificado no código NCM 7606.12.90, com criação de Ex-tarifário a ser analisado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com quota de 1.000 toneladas por um período de 365 dias, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

HÉLIO ARAÚJO PEREIRA

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO GENTA MARAGNI

Coordenador-Geral de Temas Tarifários, Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO FILHO

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais, Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/11/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 18/11/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 18/11/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Araújo Pereira, Chefe(a) de Divisão**, em 18/11/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.001385/2025-30.

SEI nº 55329133